

## **RESOLUÇÃO Nº 165/2013**

(Publicada no Diário Oficial de 28 e 29/12/2013)

Retificada pela Resolução nº 054/14, que transferiu a titularidade do benefício da empresa.

Ver Resolução nº 166/24, que prorrogou por mais 11 (onze) meses, de dezembro de 2025 a outubro de 2026, o prazo de fruição dos benefícios concedidos a está Resolução.

**Habilita a BARRY CALLEBAUT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100130009601,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de modernização e ampliação da BARRY CALLEBAUT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ nº 33.163.908/0091-21e IE nº 116.495.950NO, instalada no município de Itabuna, neste Estado, para produzir derivados de cacau, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 054 de 13/05/14, DOE de 23/05/14, efeitos a partir de 23/05/14.

**Redação originária, efeitos até 22/05/14:**

*"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de modernização e ampliação da DELFI CACAU BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.750.853/0001-64 e IE nº 059.910.484NO, instalada no município de Itabuna, neste Estado, para produzir derivados de cacau, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"*

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

**II** - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 324.884,33 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de junho/2013.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de dezembro de 2013.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2013.

60ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente